



IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO

Avenida Imperatriz, 515 - Centro

Lucilene Irineu Moraes de Sousa

Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **2522026447**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2026	1
LEI COMPLEMENTAR N° 013/2026. De 19 de junho de 2026 Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências.	
Lei nº 362/2026. De 19 de junho de 2026 Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.	

SUMÁRIO

CONCURSO PÚBLICO 001/2024 2

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 00.766.733/000-31, com sede na Avenida Imperatriz, 515 - Centro, São Sebastião do Tocantins/TO, CEP 77990-000, neste ato representado por sua Prefeita, Sr.ª Lucilene Irineu Moraes.

CONSIDERANDO a abertura de vagas, o prazo de validade do Concurso nº 001/2024 e a necessidade da Administração;

CONVOCA a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2024, aberto pelo Edital nº 001/2024, de 27 de setembro de 2024 e homologado pelo Decreto nº 007/2025 de 13 de janeiro de 2025, para o preenchimento de vaga do cargo mencionado no

ANEXO I deste Edital, a comparecer no **Recursos Humanos** localizado nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, Avenida Imperatriz, 515 - Centro, São Sebastião do Tocantins/TO, CEP 77990-000**, no horário de expediente externo, este compreendido das **07h às 13h**, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e ponto facultativo, informações no telefone (63) 99942-8362, para no prazo de **5 (Cinco) dias úteis**, a contar de hoje dia **19/06/2026** publicado no

Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do candidato ou de interesse da administração pública apresentar toda a documentação exigida (**ANEXO II**) para a efetivação dos procedimentos de posse.

1. A convocação obedece à ordem rigorosa de classificação e o candidato deverá apresentar-se pessoalmente ou fazer-se representar por terceiro através de instrumento de procuração (pública

ou particular com firma reconhecida em cartório) com poderes específicos para tanto, munido de toda documentação exigida, no Departamento de Recursos Humanos, no endereço do Preâmbulo.

1. A não comprovação e/ou atendimento a qualquer requisito e documentos exigidos neste Edital eliminará o candidato do Concurso Público (**ANEXO II**).
2. O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva, não podendo solicitar reclassificação e ensejando a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado (item 12.10 do Edital nº 001/2024, de 27 de setembro de 2024).
3. É de total responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados no Diário Oficial do Município após a homologação do Concurso Público (Decreto nº 007/2025 de 13 de janeiro de 2025).
4. O candidato convocado para a contratação deverá apresentar à avaliação médica, realizada pelo Médico do trabalho, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do emprego.
5. Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de posse e que não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

São Sebastião do Tocantins/TO, 15 de junho de 2026

ANEXO I

RELAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO POR CARGO

Edital do Concurso nº 001/2024 / Edital de Convocação nº 004/2026

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFERMEIRO(A) - SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0001501	KÉURY NASCIMENTO RIBEIRO	06º	70,00

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Edital do Concurso nº 001/2024 / Edital de Convocação nº 004/2026

Em conformidade com o subitem 12.17 do Edital do Concurso nº 001/2024, para investidura no cargo, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

1. Cédula de identidade - RG;
2. CPF/MF;
3. Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (www.tse.jus.br);
4. Carteira de Reservista (sexo masculino);

5. CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
6. CTPS – Carteira Profissional;
7. PIS/PASEP – Cartão com o número;
8. Certificado de Escolaridade (Diploma);
9. Certidão de Nascimento ou Casamento;
10. Certidão de Nascimento dos Filhos dependentes + CPF (se menores de 05 anos, a Carteira de Vacinação);
11. Comprovante de endereço;
12. 01 foto 3x4;
13. Cópia de rescisão contratual ou cópia de Portaria de exoneração ou baixa na carteira de trabalho, caso tenha sido funcionário público em entidade do município ou de outros municípios;
14. Certidão de Execução Criminal (Fórum – nascidos até 1989), nascidos a partir de 1990 (www.tjto.jus.br);
15. Certidão de Distribuição de Ações Criminais da Justiça Militar da União (www.stm.gov.br);
16. Certidão de Antecedentes Criminais do TJTO (http://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_contr olador.php?acao=cj_online&acao_orige m=&acao_retorno=cj);
17. Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais;
18. Certidão do Tribunal Superior Eleitoral – Crime Eleitoral (www.tse.jus.br) ou Cartório eleitoral.
19. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por atestado de exame de sanidade e capacidade física validado no ato da posse no cargo por meio de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ficando o referido atestado sujeito à aceitação da administração municipal (item 12.18 Edital nº 007/2025 de 13 de janeiro de 2025).

débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

1. – Para quitação em parcela única, no período entre 01 de julho de 2026 a 31 de agosto de 2026, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros;
2. – Para quitação em 06 parcelas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas e juros.
3. – Para quitação em 12 parcelas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, multas e juros.

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

1. – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física;
2. – R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica;

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

§ 1º - O contribuinte terá até o dia 31 de agosto de 2026 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 10, desta Lei.

Art. 6º - A opção pelo REFIS municipal implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

1. – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
2. – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
3. – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

§ 1º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas sucessivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais disposto no artigo 4º, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso no valor da parcela, até o limite de 30 (trinta) dias e, a partir daí, 10% (dez por cento) do valor do tributo, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 8º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 9º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributos, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pelo órgão responsável pelo programa.

Art. 10 - O prazo limite para adesão ao REFIS, poderá ser prorrogado caso o prazo estipulado não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 30 (trinta) dias.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas caso seja necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

LEI COMPLEMENTAR N° 013/2026. De 19 de junho de 2026
Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Senhora LUCILENE IRINEU MORAES, faz saber a

todos que a Câmara Municipal, aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS** - no âmbito do Município de São Sebastião do Tocantins, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, relativos à Imposto sobre Serviços - ISSQN, Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, Alvarás e Taxas diversas.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até **31 de dezembro de 2025**, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observada a atualização monetária prevista na legislação tributária municipal.

§1º - O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros e multas incidentes sobre os

revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO,
aos 19 dias do mês de junho de 2026.

Lucilene Irineu Moraes

Prefeita Municipal

Lei nº 362/2026. De 19 de junho de 2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Agricultura, pecuária, Indústria, Comércio e Saneamento.

Art. 2º - O CMSB tem por objetivo garantir a participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação dos serviços públicos de saneamento básico, compreendendo os eixos de:

- o I - Abastecimento de água potável;
- o II - Esgotamento sanitário;
- o III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- o IV - Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

CAPÍTULO II - Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- o I - Participar da formulação da Política Municipal de Saneamento Básico e aprovar as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- o II - Fiscalizar a execução física e financeira das ações e investimentos em saneamento no município;
- o III - Avaliar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das metas estabelecidas pelas prestadoras dos serviços;
- o IV - Opinar e deliberar sobre propostas de alterações tarifárias e de subsídios no setor;
- o V - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO III - Da Composição e Organização

Art. 4º - O CMSB terá composição paritária, sendo constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, distribuídos da seguinte forma:

o I - Representantes do Poder Público:

representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 1 titular e 1 suplente.

representantes da Secretaria Municipal de Saúde; 1 titular e 1 suplente.

representantes da Secretaria Municipal de Administração; 1 titular e 1 suplente.

representantes da Câmara de Vereadores; 1 titular e 1 suplente.
representantes da empresa BRK prestadora dos serviços públicos de saneamento; 1 titular e 1 suplente.

o II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Número representantes de associação de moradores do P.A. Nova Estrela; 1 titular e 1 suplente.

Número representantes de associação de moradores do P.A. Pingo D'água; 1 titular e 1 suplente.

Número representantes de associação de moradores do P.A. Jurandir Belizário; 1 titular e 1 suplente.

Número representantes da Colônia de Pescadores; 1 titular e 1 suplente.

Número representantes do Grêmio Estudantil; 1 titular e 1 suplente.

Art. 5º - Os membros do conselho terão mandato de **2 (dois) anos**, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado a nenhum título.

CAPÍTULO IV - Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 7º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), destinado a centralizar recursos e financiar planos, programas, projetos e obras do setor.

Art. 8º - Constituem receitas do FMSB:

- I - Dotações orçamentárias do Município;
- II - Repasses oriundos de fundos federais ou estaduais;
- III - Percentuais de tarifas ou taxas de serviços de saneamento básico, conforme regulamentação;
- IV - Doações, convênios ou auxílios de entidades nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

Art. 9º - O CMSB elaborará o seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros, o qual deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO,
aos 19 dias do mês de junho de 2026.

Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS - TO

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial <https://saosebastiaodotocantins.to.gov.br>